

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**  
**CNPJ Nº 04.368.898/0001-06**  
**NIRE 41300019282**  
**SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA**  
**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

No dia 21 do mês de outubro de dois mil e dezoito, às dez horas, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel ("COPEL"), na Rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, a COPEL, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Daniel Pimentel Slaviero, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 42, verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da Assembleia, este passou a conduzir os trabalhos e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a sessão. O Sr. Presidente informou que o Edital de Convocação foi dispensado, nos termos do Estatuto Social e do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **5ª Emissão de Debêntures da Copel Distribuição S.A. e Delegação de poderes à Diretoria e procuradores da Companhia**, Sobre o único item da pauta, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças da Copel Distribuição S.A., que informou sobre a necessidade de exame, discussão e votação da proposta de realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, com garantia adicional fidejussória, da Companhia, no montante total de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos cinquenta milhões de reais), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), cujos termos e condições serão descritos na escritura de emissão das Debêntures a ser celebrada entre a Companhia, a COPEL e o agente fiduciário da Emissão ("Escritura de Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta Restrita"), bem como sobre a **Delegação de poderes à Diretoria e procuradores da Companhia - Autorização à Diretoria da Companhia**, ou aos seus procuradores, para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociar e assinar a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como os eventuais aditamentos; (ii) contratar os sistemas de distribuição e negociação das



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2019 10:13 SOB Nº 20196413141.  
 PROTOCOLO: 196413141 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905016665. NIRE: 41300019282.  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 30/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratar os prestadores de serviço necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita; e (iii) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. Foram, então, apresentadas as principais características e condições da Emissão e da Oferta Restrita, descritas a seguir: **(a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo: (i) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; **(b) Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures objeto da Oferta Restrita a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; **(c) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série e 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série; **(d) Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(e) Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(f) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia adicional fidejussória; **(g) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"); **(h) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(i) Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, incluindo quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, que contempla o pagamento das Debêntures, seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas (conforme abaixo definido) e/ou pelo agente fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2019 10:13 SOB Nº 20196413141.  
 PROTOCOLO: 196413141 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905016665. NIRE: 41300019282.  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 30/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Fiança, conforme abaixo definida ("Obrigações Garantidas"), a COPEL prestará garantia fidejussória corporativa na forma de fiança ("Fiança"), em benefício (i) dos titulares das Debêntures da Primeira Série ("Debenturistas da Primeira Série"); (ii) em benefício dos titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com os Debenturistas de Primeira Série, os "Debenturistas", representados pelo agente fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), obrigando-se, de forma irrevogável e irretroatável, por meio da Fiança como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Para fins da outorga da Fiança, a COPEL expressamente renunciará, na Escritura de Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). As demais disposições a respeito da Fiança estarão contidas na Escritura de Emissão; (j) **Atualização Monetária:** (i) *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado" ou "Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e (ii) *Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; (k) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre (i) (a) a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional com vencimento em 2028, apurada e divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) ("NTN-B 2028") apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (b) a média aritmética entre as cotações da NTN-B 2028 divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior dentre os itens (a) e (b) acima, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2019 10:13 SOB Nº 20196413141.  
 PROTOCOLO: 196413141 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905016665. NIRE: 41300019282.  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 30/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização ou na data do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(l) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitada ao *spread* máximo de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização ou na data do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(m) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** (i) *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:* Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sem qualquer carência, nas datas indicadas no cronograma de pagamentos a ser previsto na Escritura de Emissão, ou na data de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); (ii) *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:* Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sem qualquer carência, nas datas indicadas no cronograma de pagamentos a ser previsto na



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2019 10:13 SOB Nº 20196413141.  
 PROTOCOLO: 196413141 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905016665. NIRE: 41300019282.  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 30/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Escritura de Emissão, ou na data de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração"; (n) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** (i) *Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 6º (sexto), 7º (sétimo) e 8º (oitavo) anos contados da Data de Emissão (inclusive), conforme cronograma de pagamento a ser previsto na Escritura de Emissão, ou na data de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) *Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:* O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) anos contados da Data de Emissão (inclusive), conforme cronograma de pagamento a ser previsto na Escritura de Emissão, ou na data do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; (o) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3 - Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM; (p) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 - Segmento Cetip UTVM, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM; (q) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures da Primeira Série exceda 4 (quatro) anos, nos termos da Resolução do BACEN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução BACEN 4.751"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, respeitados os termos da Resolução BACEN 4.751 e demais atos normativos aplicáveis. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao Valor



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2019 10:13 SOB Nº 20196413141.  
 PROTOCOLO: 196413141 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905016665. NIRE: 41300019282.  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 30/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Nominal Atualizado, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso); e (ii) de prêmio de resgate incidente sobre o valor resgatado, a ser determinado na Escritura de Emissão, menor ou igual à soma da taxa do título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures da Primeira Série com o prazo médio dos fluxos de pagamentos, ponderado pelo valor presente desses fluxos, conforme descrito na Resolução nº.3.947 de 27 de janeiro de 2011, (*duration*) mais próxima à *duration* das Debêntures da Primeira Série na data do resgate antecipado, com o *spread* sobre o título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures da Primeira Série com *duration* mais próxima à *duration* do título na Data de Emissão, nos termos da Resolução BACEN 4.751; (r) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série; e (ii) de um prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), a ser calculado de acordo com a metodologia a ser prevista na Escritura de Emissão; (s) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação pelos órgãos competentes, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma respectiva série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Exclusivamente no que diz respeito às Debêntures da Primeira Série, a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada caso o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures da Primeira Série exceda 4 (quatro) anos, nos termos da Resolução BACEN 4.751. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (ou da Data de Pagamento da



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2019 10:13 SOB Nº 20196413141.  
 PROTOCOLO: 196413141 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905016665. NIRE: 41300019282.  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 30/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso); e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, observado, com relação às Debêntures da Primeira Série, que a taxa para cálculo do valor do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ser menor ou igual à soma da taxa do título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures da Primeira Série com o prazo médio dos fluxos de pagamentos, ponderado pelo valor presente desses fluxos, conforme descrito na Resolução nº 3.947 de 27 de janeiro de 2011, (*duration*) mais próxima à *duration* das Debêntures da Primeira Série na data do resgate antecipado, com o *spread* sobre o título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures da Primeira Série com *duration* mais próxima à *duration* do título na Data de Emissão, nos termos da Resolução BACEN 4.751, em qualquer dos casos, incidente sobre o valor resgatado. A realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será condicionada à adesão da totalidade dos Debenturistas da referida série. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja realizado no âmbito de uma Oferta de Resgate, este deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, sendo certo que a referida data deverá estar prevista no edital para a referida Oferta de Resgate Antecipado; **(t) Aquisição Antecipada Facultativa:** Observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá (i) após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), em relação às Debêntures da Primeira Série; e (ii) a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Segunda Série, adquirir Debêntures, caso algum dos Debenturistas deseje alienar tais Debêntures à Emissora: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, ao Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Primeira Série) ou ao saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Segunda Série), conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ao Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Primeira Série) ou ao saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Segunda Série), conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (a) ser canceladas, observado o disposto nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e, ainda, em relação às Debêntures da Primeira Série, o disposto na Lei 12.431; (b) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série; **(u) Vencimento Antecipado:** Observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, tampouco de realização de assembleia geral de Debenturistas de cada série, todas as obrigações relativas às



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2019 10:13 SOB Nº 20196413141.  
 PROTOCOLO: 196413141 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905016665. NIRE: 41300019282.  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 30/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão; **(v) Destinação dos Recursos:** Os recursos oriundos da captação por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados exclusivamente para investimentos para expansão, renovação ou melhoria e reembolso de despesas da rede de distribuição de energia elétrica da Emissora, vinculada ao "Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº46/1999-ANEEL", de 9 de dezembro de 2015 ("Contrato de Concessão"), tendo sido o projeto, objeto do Contrato de Concessão, enquadrado como prioritário conforme a Portaria do Ministério de Minas e Energia nº187/SPE, de 16 de julho de 2019, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, a ser descrito na Escritura de Emissão. Os recursos oriundos da captação por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série serão destinados para (i) o reforço do capital de giro da Companhia; e (ii) a recomposição de caixa da Emissora após a realização de pagamento de amortização do saldo do valor nominal unitário das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora nos termos da Instrução CVM 476; **(w) Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures; **(x) Procedimento e Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação no Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, os "Coordenadores"), responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do contrato de distribuição da Emissão, a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora, e serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Escritura de Emissão, observadas as disposições do artigo 9ª-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476; **(y) Depósito para Distribuição Primária e Negociação Secundária:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM. Não obstante o descrito acima, as Debêntures somente poderão



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2019 10:13 SOB Nº 20196413141.  
 PROTOCOLO: 196413141 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905016665. NIRE: 41300019282.  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 30/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (z) **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido de sua respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, havendo a possibilidade de ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da respectiva série ("Preço de Subscrição"); (aa) **Data de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição; (bb) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e, conforme o caso, da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, e da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, a serem previstas na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, "Encargos Moratórios"); (cc) **Demais condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures e à Oferta Restrita serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão e no contrato de distribuição das Debêntures, e serão negociadas pelos diretores da Companhia. Após análise, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem ressalvas: i) **aprovar a realização** da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, a ser celebrada entre a Companhia, o agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a COPEL, conforme previsto no item (1)



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2019 10:13 SOB Nº 20196413141.  
 PROTOCOLO: 196413141 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905016665. NIRE: 41300019282.  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 30/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

desta ata; (ii) **aprovar** a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratar os prestadores de serviço necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita; e (iii) **autorizar** os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (i) desta ata, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação dos itens deliberados na presente assembleia, inclusive, sem limitação, a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures e eventuais aditamentos, bem como ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Representante da Acionista Controladora, Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da Copel; MAXIMILIANO ANDRES ORFALI - Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A.; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. *A presente é cópia fiel da ata da 70ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Distribuição S.A., realizada em 21.10.2019, lavrada às págs. 20 A 28 do livro próprio nº 03.* -----

Curitiba, 21 de outubro de 2019

  
**AMILTON PAULO DE OLIVEIRA**  
 Secretário



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2019 10:13 SOB Nº 20196413141.  
 PROTOCOLO: 196413141 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905016665. NIRE: 41300019282.  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 30/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)